



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0X/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0X/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2025
DISPENSA Nº. 07/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ com o n.º 20.431.326/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, n.º 380, Bairro Parque dos Sabiás, Matias Barbosa/MG, neste ato representada por sua Presidente, Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro, considerando o resultado da Contratação Direta, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2025, processo administrativo n.º 09/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ com o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Ato da Mesa da Câmara Municipal de Matias Barbosa nº 01/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em locação de veículos, tipo van com no mínimo 15 lugares, incluindo todas as despesas relacionadas à prestação do serviço, como combustível, motorista, ar condicionado, especificações de conforto e higiene, e seguro de acidentes pessoais (APP). O serviço deve atender às normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização e aos protocolos sanitários em vigor no município, sendo realizado sob demanda, conforme especificado(s) no(s) item(ns) 3.1 do Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta nº 07/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item nº	Serviço	Unid	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. A Formalização do Pedido;
- 2.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.3. O Aviso de Intenção de Compra Direta;
- 2.2.3. A Proposta do Contratado; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.
- 3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1. A nota de empenho de que trata o item 3.2. deverá ser emitida e assinada no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será publicado no portal da Câmara Municipal de Matias Barbosa e no Diário Eletrônico de Publicação Oficial instituído pela Lei Municipal nº 1.518, de 03 de agosto de 2021 e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1. A alteração nos preços será permitida:
- 4.1.1.1. Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada;
- 4.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 5.1. A dotação orçamentária a ser utilizada para pagamento das futuras aquisições será informada no momento da liberação da Autorização de Fornecimento.
- 5.2. A entrega dos produtos cujos preços estão registrados nesta Ata de Registro de Preços será requisitada, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Autorização de Fornecimento.
- 5.3. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da liquidação dos serviços exarada na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, por meio de depósito bancário, na conta indicada na Proposta Comercial da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, observadas as demais disposições constantes do Termo de Referência e a ordem cronológica estabelecida conforme o art.141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 5.4.1. As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser entregues ao Setor de Licitações Compras e Contratos da Câmara Municipal de Matias Barbosa, preferencialmente por meio digital, para realização do procedimento pertinente e posterior envio dos autos ao gestor para liquidação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

5.4.2. O recebimento formal do objeto da Ata e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor apenas após reconhecimento formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

5.4.3. O pagamento somente será realizado após a autorização formal do ordenador de despesa.

5.4.4. A Câmara Municipal de Matias Barbosa se reserva o direito de não receber objeto em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas nesta Ata e na legislação pertinente.

6. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento desta ata de registro de preços caberá à servidora Tânia do Carmo Silva Claudino, e a fiscalização ao servidor Robert Malatesta Aguiar.

6.2. A gestão e a fiscalização serão desenvolvidas com o apoio dos responsáveis pelas áreas demandantes, os quais são corresponsáveis.

6.3. Na gestão desta ata de registro de preços, o gestor/fiscal deverá realizar o controle das contratações feitas pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se excedam os limites estimados para essas contratações.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Câmara Municipal de Matias Barbosa:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

7.2. A Câmara Municipal de Matias Barbosa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, apresentando a respectiva nota fiscal na forma legalmente exigível, na qual deverão constar, naquilo que couber, as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990);

7.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.5. Comunicar à Câmara Municipal de Matias Barbosa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.6. Manter-se, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para a habilitação na Contratação Direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

7.4. CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto da presente contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Setor de Licitação, Compras e Contratos durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou deixar de apresentar amostra;

8.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de referência e do Aviso de Contratação Direta.

8.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Contratação Direta;

8.1.5. Fraudar a Contratação Direta;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação Direta;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma da lei:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de Matias Barbosa, por até 3 (três) anos;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta.

8.3. As sanções previstas nos itens 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas aos licitantes ou fornecedores que, no curso do processo de licitação ou contratação direta, praticarem ilícitos previstos na lei ou no Termo de Referência.

8.4. A aplicação de advertência, cabível apenas no caso de inexecução parcial do contrato, será subsidiada pelas informações fornecidas pelo fiscal da ata, quando for o caso.

8.5. A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais:

8.5.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;

8.5.2. multa entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;

8.5.3. multa entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.

8.6. Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiassbarbosa](#)

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

8.7. Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

8.8. Transcorridos os 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, os valores apurados serão enviados para inscrição tributária do Município.

8.9. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 8.2.3 e 8.2.4, cumulativamente com a multa.

8.10. A aplicação da pena de multa não exime a contratada de indenizar a Câmara Municipal de Matias Barbosa pelos danos causados, em sua medida e proporção, objetivamente apurados em procedimento administrativo, e o valor atualizado na data do pagamento, conforme índices contratuais.

8.11. Para a aplicação das sanções administrativas, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:

- 8.11.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 8.11.2. os danos que o cometimento da infração ocasionar;
- 8.11.3. a vantagem auferida em virtude da infração;
- 8.11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 8.11.5. o histórico de ocorrências da infratora;
- 8.11.6. o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;
- 8.11.7. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.11.8. o grau de culpa ou dolo da infratora;
- 8.11.9. as medidas adotadas pela infratora para diminuir ou minimizar os efeitos do descumprimento.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxxxxx(...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Matias Barbosa, xx de xxxxxxxx de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)